



PROJETO DE LEI Nº 8068 / 2025

**INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR
DESEMPENHO EDUCACIONAL PARA OS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bonificação por Desempenho Educacional destinada aos profissionais da educação da rede pública municipal de Pouso Alegre, com o objetivo de valorizar o magistério e incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação básica.

Art. 2º A bonificação será concedida conforme os seguintes critérios:

I - escolas que atingirem a meta do IDEB estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação: os profissionais lotados nessas unidades receberão uma bonificação em parcela única equivalente ao valor de um vencimento básico mensal;

II - escolas que apresentarem crescimento no IDEB, mas não atingirem a meta estabelecida: os profissionais dessas unidades receberão uma bonificação equivalente ao valor de metade do seu vencimento básico mensal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se profissional da educação todo servidor efetivo ou contratado temporariamente que exerça suas funções na unidade escolar, incluindo professores, coordenadores pedagógicos, diretores, auxiliares administrativos, merendeiras e demais funcionários.

Art. 3º A bonificação será paga em parcela única, em folha de pagamento extra, no mês subsequente à divulgação oficial dos resultados do IDEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 4º A bonificação possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração ou proventos dos servidores para quaisquer efeitos, inclusive para fins de cálculo de outras vantagens, aposentadoria e pensões.

Art. 5º Não farão jus à bonificação os profissionais das unidades escolares que apresentarem redução no índice do IDEB em relação à avaliação anterior ou que não alcançarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da meta estabelecida para a escola.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir uma política de valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de Pouso Alegre, mediante a concessão de uma bonificação atrelada ao desempenho das unidades escolares no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

O IDEB é um indicador nacional que avalia a qualidade do ensino básico nas escolas públicas, considerando o desempenho dos estudantes em avaliações padronizadas e as taxas de aprovação. Ao vincular a bonificação ao IDEB, busca-se incentivar a melhoria contínua da qualidade do ensino, reconhecendo e premiando o esforço coletivo dos profissionais da educação.

Experiências similares em outros municípios e estados têm demonstrado resultados positivos na motivação dos educadores e na elevação dos índices educacionais. A implementação desta bonificação em Pouso Alegre almeja promover um ambiente de comprometimento e excelência, refletindo diretamente no aprendizado dos estudantes e no desenvolvimento educacional do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento significativo na valorização dos profissionais da educação e na qualidade do ensino público municipal.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7F49TP613Z73DK8V>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7F49-TP61-3Z73-DK8V

